PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, 148 – Centro Cívico – CEP: 84990-000 – Fone Fax (0**43) 3512-3000.
CNPJ 75.658.377/0001-31.
E-mail: chefia.gabinete@arapoti.pr.gov.br
ARAPOTI – PR,.

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA 006/2017

Ementa: Altera a redação do *caput* do Artigo 37, da Lei Municipal nº 1.543 de 2 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 37, *caput*, da Lei Municipal nº 1.543 de 2 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Artigo 37 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, e terá como gestor o Secretário Municipal de Assistência Social, sob o controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2017.

BRAZ RIZZI
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que a redação do *caput* do Artigo 37, da Lei Municipal nº 1.543 de 2 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) estão disciplinados na Lei Municipal nº 1.543, de 02 de dezembro de 2014, a qual dispõe em seu artigo 37, *caput*:

> **Artigo 37** - **O FUNDO- FMAS** ficará vinculado ao Conselho Municipal de Assistencia Social – CMAS, através de seu presidente, tendo seus recursos subordinados operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu gestor, sendo conjunta as operações financeiras, transferências de valores, prestações de contas e demais atos de interesse financeiro.

Ocorre que as movimentações financeiras dos recursos do FMAS estão bloqueadas em virtude de negativa de liberação de acesso por parte do Banco do Brasil, instituição responsável pelas movimentações financeiras do fundo.

Instado a se manifestar, o Banco do Brasil, por meio do Ofício nº 001/2017 (anexo) questionou acerca competência para movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), aduzindo que a Lei Municipal não é clara quanto aos poderes para movimentação financeira.

Conforme amplamente cediço, o FMAS é vinculado a Secretaria de Assistência Social e tem como gestor o Secretário de Assistência Social.

Já o CMAS é o órgão competente para fiscalizar os recursos do FMAS, através de supervisão, orientação, controle, prestação de contas e demais competências descritas nos artigos 6º e 45 da Lei Municipal nº 1.543/2014.

Com efeito, a movimentação financeira dos recursos do FMAS é de competência do Gestor, no caso o Secretário de Assistência Social, sob fiscalização do CMAS.

Assim sendo, o presente anteprojeto de lei visa especificamente esclarecer que o gestor do FMAS é o Secretário de Assistência Social, sob fiscalização do CMAS, a exemplo do que já ocorre com relação ao Fundo Municipal de Saúde, no qual o gestor é o Secretário de Saúde, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Justificamos o envio em regime de urgência especial por tratar-se de matéria relacionada a prestação de serviços essenciais do Município, cujos pagamentos estão suspensos desde o início do ano por ausência de liberação de acesso as movimentações financeiras pela instituição bancária.

A interrupção dos pagamentos vem gerando a interrupção de serviços essenciais do Município, pagamento de aluguel social, dentre outras obrigações suportadas com recursos do Fundo

A presente alteração da lei já foi aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Ata em anexo.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Diante do exposto, solicitamos a tramitação do anteprojeto em **Regime de Urgência Especial** convocando a insigne Casa de Leis para reunir-se em sessão legislativa extraordinária, conforme estatue o Art. 152, § 1° do Regimento Interno concomitante com o Art.101, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2017.

BRAZ RIZZI
Prefeito